



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 04/2025

APROVA A REFORMULAÇÃO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CURSOS DE
MESTRADO E DE DOUTORADO ACADÊMICOS

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo SEI-260007/054432/2023, em sua 1ª sessão ordinária de 2025, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica aprovada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Educação (ProPED), Cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos, a ser ministrado pela Faculdade de Educação (EDU), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades (CEH).

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Educação obedecerá ao disposto em seu Regulamento, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UERJ (Deliberações Nº 42/2015 e 22/2019), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país.

Art. 3º - A estrutura curricular dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Educação obedecerá ao que discriminam os Anexos II e III desta Deliberação.

Art. 4º - Critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Educação serão definidos em norma interna do ProPED, observando o discriminado no Anexo IV.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 029/2017 e as demais disposições em contrário.

Art. 6º - O Colegiado apreciará os casos relativos a discentes matriculados/as no ProPED, em data anterior à aprovação da presente Deliberação, decidindo sobre a sistemática de adaptação das normas e da estrutura curricular vigentes, cabendo ao/à discente optar ou não pelo novo Regulamento.

UERJ, em 13 de fevereiro de 2025.

GULNAR AZEVEDO E SILVA
REITORA

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO ACADÊMICOS

TÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Educação (ProPEd) destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior, cursos de Mestrado e de Doutorado.

Art. 2º - O ProPEd tem por objetivos principais:

- a) consolidar-se como centro de pesquisa em educação, forjado na pluralidade de saberes, em luta contra desigualdades sociais, assumindo políticas de inclusão, diferenças e diversidades;
- b) contribuir para a formação de pesquisadores e docentes de educação superior qualificados, conscientes de seu papel social;
- c) promover a reflexão sobre questões que permeiam a teoria e a prática em educação, por meio do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- d) contribuir para a integração de áreas do conhecimento válidas e significativas para a fundamentação e o desenvolvimento da educação;
- e) concorrer para o aprimoramento do nível teórico-metodológico de profissionais da educação e áreas afins por meio de atividades de pesquisa e extensão;
- f) constituir-se, efetivamente, como um centro de excelência que contribua para a elevação do nível acadêmico da educação brasileira;
- g) ser um espaço de livre circulação de ideias, acolhimento e respeito às diferenças, investindo na disseminação da produção acadêmico-científica da área da educação por meio de diversos suportes como periódicos, produtos audiovisuais e culturais, contribuindo para a disseminação do conhecimento em nível nacional e internacional.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O ProPEd é parte integrante da Faculdade de Educação (EDU) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Parágrafo único - Outras unidades da UERJ podem atuar como colaboradoras do ProPEd para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 4º - A coordenação das atividades do ProPEd ficará a cargo do Colegiado assim

constituído:

- a) 01 (um/a) Coordenador/a Geral, que o presidirá;
- b) 01 (um/a) Vice-coordenador/a;
- c) todos/as os/as demais docentes do Programa, que deverão representar, juntamente com o/a Coordenador/a Geral e o/a Vice-coordenador/a, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos membros;
- d) representações discente e técnico-administrativa, eleitas pelos pares, distribuídas em igual proporção e compondo um total máximo de 30% (trinta por cento) dos membros do Colegiado, com garantia de participação de, ao menos, 1 (um/a) discente e 1 (um/a) técnico-administrativo/a.

Art. 5º - O/A Coordenador/a Geral e o/a Vice-coordenador/a serão eleitos/as pelo voto direto do corpo docente, de servidores/as técnico-administrativos/as e corpo discente em exercício no ProPEd, sempre de acordo com os critérios dispostos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional acerca da matéria, e na proporção definida pelos mandamentos universitários vigentes por ocasião da eleição, garantindo-se um mínimo de 70% (setenta por cento) para o corpo docente.

§ 1º - Cada linha de pesquisa terá um Coordenador que será eleito/a pelos/as docentes integrantes da linha.

§ 2º - O/A Coordenador/a Geral, o/a Vice-coordenador/a e os/as Coordenadores/as das linhas de pesquisa devem ser escolhidos/as entre docentes permanentes do ProPEd e que integrem a carreira docente da UERJ.

§ 3º - Os mandatos do/a Coordenador/a Geral, do/a Vice-coordenador/a e dos/as Coordenadores/as das linhas de pesquisa têm duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

§ 4º - Os nomes dos/as docentes eleitos/as como Coordenador/a Geral e Vice-coordenador/a do ProPEd devem ser encaminhados ao Conselho Departamental da Faculdade de Educação para homologação e, posteriormente, ao/à Diretor/a da EDU para designação.

Art. 6º - Os/as representantes discentes devem ser mestrandos/as e doutorandos/as regularmente matriculados/as no ProPEd.

Parágrafo único - Os representantes discentes serão escolhidos por votação direta entre mestrandos e doutorandos regularmente matriculados no ProPEd, para mandato com duração de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 7º - O/A representante dos/as servidores/as técnico-administrativos/as deve estar em exercício no ProPEd há, pelo menos, 2 (dois) semestres letivos.

Parágrafo único - O/A representante dos/as servidores/as técnico-administrativos/as será escolhido/a por votação direta dos/as demais servidores/as em exercício no ProPEd, para mandato com duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 8º - O Colegiado do ProPEd constituirá Comissões permanentes e temporárias, compostas por membros do corpo docente e discente e suporte do corpo técnico-administrativo, para auxiliá-las nas atividades didáticas e administrativas.

a) são Comissões permanentes do ProPEd: Comissão de Equidade, Inclusão, Diversidade e Diferença (CEIDD); Comissão de Apoio Acadêmico (CApA); Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Egressos (CAAEE); Comissão de Bolsas (CB); Comissão de Avaliação Anual (CAA); e Comissão de Recursos Financeiros (CRF);

b) São comissões temporárias aquelas constituídas para finalidades específicas por tempo determinado.

Art. 9º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação, ou, ainda, pela maioria absoluta de seus/suas integrantes.

§ 1º - As reuniões do Colegiado serão presididas pelo/a Coordenador/a Geral ou, na ausência deste/a, pelo/a Vice-coordenador/a.

§ 2º - O quórum para deliberação nas reuniões é dado pela presença de 40% (quarenta por cento) dos membros do Colegiado.

§ 3º - As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. Em caso de empate, o/a Coordenador/a Geral, ou quem o/a substituir na presidência da reunião, exercerá o voto de qualidade.

Art. 10 - Compete ao Colegiado:

a) aprovar linhas de pesquisa, estrutura curricular, critérios para funcionamento das Comissões permanentes e temporárias, seleção de candidatos/as aos Cursos de Mestrado e Doutorado e demais normas internas de funcionamento do Programa;

b) aprovar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente, regulamentado em documento próprio, segundo critérios de agências e necessidades e objetivos do Programa, visando assegurar padrão de produção técnico-científica;

c) coordenar e avaliar as diversas atividades do ProPEd;

d) designar as Comissões permanentes e temporárias;

e) aprovar a oferta semestral de disciplinas e demais atividades acadêmicas;

f) determinar a periodicidade e o número de vagas de cada seleção aos Cursos de Mestrado e de Doutorado, designar as Comissões de Seleção, acompanhar todas as etapas do processo e homologar seus resultados;

g) aprovar os pedidos de trancamento de matrícula, transferência de créditos, dispensa ou prorrogação de prazos no cumprimento de atividades acadêmicas;

h) aprovar a indicação dos nomes dos componentes das Comissões Examinadoras das Dissertações, das Teses e dos Exames de Qualificação ao Doutorado;

i) aprovar os critérios de seleção de bolsistas;

j) zelar pelo cumprimento e execução da legislação e das diretrizes universitárias pertinentes à pós-graduação;

k) rever, sempre que necessário, este Regulamento e encaminhar, posteriormente, propostas para sua reformulação à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa - PR-2;

l) decidir sobre qualquer questão relativa ao ProPEd, ouvidos os demais componentes da comunidade acadêmica do Programa.

Art. 11 - Compete ao/à Coordenador/a Geral:

a) representar o ProPEd junto ao Conselho Departamental da Faculdade de Educação, à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, aos demais Colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas de pós-graduação nacionais e estrangeiros;

b) representar o ProPEd junto às agências de fomento e associações acadêmicas;

c) gerir os recursos financeiros alocados para manutenção do ProPEd, respeitados os mandamentos universitários e as normas definidas pelas agências de fomento sobre a matéria, com apoio técnico da Comissão de Recursos Financeiros, sempre que necessário;

d) presidir as reuniões do Colegiado;

e) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do ProPED.

Parágrafo único - Compete ao/à Vice-coordenador/a substituir o/a Coordenador/a Geral em suas ausências e impedimentos, além de desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas pelo/a Coordenador/a Geral ou pelo Colegiado.

Art. 12 - Compete aos/às Coordenadores/as das linhas de pesquisa:

- a) apoiar as atividades da Coordenação no que concerne às especificidades das linhas;
- b) coordenar reuniões das linhas de pesquisa;
- c) encaminhar, ao Colegiado, propostas das linhas de pesquisa;
- d) realizar avaliação prévia dos processos de credenciamento e, anualmente, do processo de recredenciamento dos/as docentes da linha, de acordo com normas internas do Proped.

Art. 13 - As Comissões permanentes - Comissão de Equidade, Inclusão, Diversidade e Diferença (CEIDD); Comissão de Apoio Acadêmico (CApA); Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Egressos (CAAE); Comissão de Bolsas (CB); Comissão de Avaliação Anual (CAA); e Comissão de Recursos Financeiros (CRF) - serão formadas por, no mínimo, 3 (três) docentes titulares e (1) um/a docente suplente; e 2 (dois) discentes titulares e 1 (um) suplente.

§ 1º - A Comissão de Avaliação Anual será formada pelo/a Coordenador/a Geral ou Vice-coordenador/a em exercício e pelos/as 3 (três) últimos/as Coordenadores/as do Programa, podendo ser ampliada de acordo com necessidades do processo.

§ 2º - O mandato de cada membro das Comissões será de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução.

Art. 14 - Compete à Comissão de Equidade, Inclusão, Diversidade e Diferença (CEIDD):

- a) propor ao Colegiado políticas de equidade comprometidas com a diversidade e a diferença;
- b) formar, de modo continuado, docentes, técnico/as e discentes que atuam no Programa para executar adequadamente políticas de equidade nas relações interpessoais e interinstitucionais;
- c) contribuir para maior equidade nos processos pedagógicos;
- d) ampliar articulações do Programa com políticas nacionais, internacionais e internas da Instituição no que tange a questões de inclusão, diversidade e diferença;
- e) promover condições adequadas à maior equidade e orientar os/as estudantes a buscar apoios institucionais.

Art. 15 - Compete à Comissão de Apoio Acadêmico (CApA):

- a) receber e contribuir nos processos pedagógicos dos/as discentes;
- b) organizar a oferta semestral de disciplinas e demais atividades acadêmicas com a colaboração dos/das Coordenadores/as das linhas de pesquisa;
- c) analisar pedidos de trancamento de matrícula, transferência de créditos, dispensa ou prorrogação de prazos no cumprimento de atividades acadêmicas;
- d) examinar a indicação dos nomes dos/as componentes das Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado, dos Exames de Qualificação e das Teses de Doutorado, bem como dos Processos de Reconhecimento de Diplomas.

Art. 16 - Compete à Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Egressos (CAAE):

- a) propor ao Colegiado políticas de avaliação e acompanhamento de egressos em relação ao

desempenho desses/as pesquisadores/as formados/as pelo Programa;

b) organizar a implementação dessas políticas com múltiplas ações, elaborando relatórios referentes ao acompanhamento realizado;

c) estimular, induzir e valorizar ações e atividades de egressos/as que ampliem a produção de conhecimentos e possibilitem articulações do Programa com políticas educativas nacionais e internacionais.

Art. 17 - Compete à Comissão de Bolsas (CB):

a) elaborar critérios de seleção, submetendo-os ao Colegiado;

b) realizar a avaliação e indicação de discentes para o recebimento das bolsas disponibilizadas pelo ProPEd;

c) organizar contato permanente com agências de financiamento para acompanhar o lançamento de editais e dos prazos de bolsas.

Art. 18 - Compete à Comissão de Avaliação Anual (CAA):

a) propor e acompanhar o desenvolvimento de políticas de avaliação e de autoavaliação;

b) elaborar relatórios anuais a serem encaminhados à CAPES;

c) organizar processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, em parceria com coordenações de linha e o corpo docente permanente do ProPEd, conforme Art. 10, alínea b, e observando o discriminado no Anexo IV desta Deliberação.

Parágrafo único - O recredenciamento de docentes se dará anualmente, na época de definição de vagas para editais de seleção.

Art. 19 - Compete à Comissão de Recursos Financeiros (CRF):

a) propor formas de captação e utilização anual de recursos financeiros do ProPEd;

b) apresentar proposta de aplicação anual de recursos financeiros ao Colegiado;

c) executar a gestão de recursos financeiros do ProPEd, de acordo com normativas das agências de financiamento e da UERJ.

Parágrafo único - O/A Coordenador/a Geral é membro nato desta Comissão.

Art. 20 - A Coordenação do ProPEd dispõe de uma secretaria responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções, e da página do ProPEd na internet.

Art. 21 - Os/as docentes do ProPEd bem como orientandos/as de Mestrado e/ou Doutorado serão organizados/as, academicamente, em linhas de pesquisa, considerando as temáticas comuns de investigação.

§ 1º - Núcleos e laboratórios do Programa podem ser compostos por docentes de diferentes linhas de pesquisa.

§ 2º - Os/as docentes do Programa podem integrar laboratórios e núcleos juntamente a docentes externos ao ProPEd ou à UERJ.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 22 - O corpo docente do ProPEd constitui-se de:

- a) docentes da EDU;
- b) docentes de outras Unidades;
- c) pesquisadores nacionais ou estrangeiros na qualidade de professores/as visitantes.

§ 1º - Todos os/as docentes devem ter titulação mínima de Doutor, com regime de trabalho que obedeça a normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pela CAPES; pelos mandamentos universitários pertinentes e pela legislação vigente, bem como serem credenciados/as pelo Colegiado e pela instância universitária responsável por este processo.

§ 2º - A cada um/a dos integrantes do corpo docente do ProPEd é exigida produção científico-acadêmica compatível com sua área de atuação e com a média da produção dos demais docentes do Programa, assim como o registro anual dessa produção no instrumento de avaliação da CAPES.

Art. 23 - O ProPEd possui 3 (três) categorias de docentes, definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa:

a) professor/a permanente - pertencente à carreira de magistério da UERJ; leciona, no mínimo, 1 (uma) disciplina por ano nos Cursos de Mestrado e/ou de Doutorado do ProPEd; desenvolve pesquisa com registro na página eletrônica do Programa e na Plataforma Sucupira ou ferramenta equivalente da CAPES; orienta Dissertações e/ou Teses; participa de Comissões e presta assessoria, sempre que solicitado, à Coordenação.

b) professor/a colaborador/a - pertencente à carreira de magistério da UERJ, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado para credenciamento e reconhecimento de professores/as; é registrado/a na Plataforma Sucupira ou ferramenta equivalente da CAPES como tal; executa atividades de ensino, de pesquisa e/ou de orientação em caráter eventual.

c) professor/a visitante - não pertencente à carreira de magistério da UERJ; com contrato de trabalho de professor/a visitante por tempo determinado; executa, a critério do Colegiado, atividades de pesquisa (com registro na página eletrônica do Programa), de ensino, e/ou orientação.

§ 1º - Também podem fazer parte do quadro de professores/as visitantes, a critério do Colegiado, professores/as em estágio de pós-Doutorado no ProPEd, de acordo com normas vigentes nas agências de fomento e na UERJ, desde que tenham padrão de produção compatível com as exigências do Programa.

§ 2º - Os/As bolsistas de pós-Doutorados Jr., com vistas à fixação na Universidade, podem integrar o corpo de docentes colaboradores. Considerando o tempo da bolsa e a produção acadêmica do/a bolsista, a critério do Colegiado, o/a pós-doutorando/a poderá orientar e/ou coorientar estudantes de Mestrado, assim como exercer atividades de ensino.

Art. 24 - Somente serão admitidos no ProPEd docentes na categoria de professor/a permanente:

- a) com 40 (quarenta) horas de trabalho na Universidade;
- b) com atividade de pesquisa em desenvolvimento;
- c) com produção acadêmico-científica comprovada, de acordo com normas de credenciamento e reconhecimento do ProPEd e de critérios para orientação de Mestrado e de Doutorado.

§ 1º - Todos os membros do corpo docente do ProPEd devem ter seus nomes credenciados pelo Colegiado anualmente, atendidos os critérios para orientação de Mestrado ou Doutorado, de acordo com as normas vigentes, no período que antecede a abertura de processos seletivos de candidatos/as para ingresso nos Cursos de Mestrado e de Doutorado.

§ 2º - O Programa de Pós-graduação em Educação realizará avaliações periódicas do corpo docente, com vistas ao credenciamento, reconhecimento ou descredenciamento, coerentes com a dedicação dos/as docentes às atividades de ensino, pesquisa e orientação, à produção científica e a outros critérios definidos pela CAPES e observando o discriminado no Anexo IV desta Deliberação.

Art. 25 - Atuarão como orientadores/as do Doutorado professores/as permanentes e visitantes com:

a) experiência em, no mínimo, 2 (duas) Dissertações de Mestrado e/ou Teses de Doutorado aprovadas;

b) produção acadêmico-científica compatível com parâmetros estabelecidos pela Comissão de Área da CAPES e aprovados pelo Colegiado para o período em questão.

TÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 26 - O Curso de Mestrado do ProPEd destina-se a portadores/as de diploma de curso de Graduação, outorgado por instituição de ensino superior e reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Os/as candidatos/as são submetidos/as a processo seletivo único.

Parágrafo único - Em caráter extraordinário, podem ser aceitos, como cursistas de Mestrado, candidatos/as selecionados/as em programas de agências de fomento e/ou em processos seletivos específicos estabelecidos a partir de sistemas de convênio interinstitucional, nacional ou internacional, devidamente aprovados pelo Colegiado do ProPEd.

Art. 27 - O Curso de Doutorado do ProPEd destina-se a portadores/as de diploma de Mestrado outorgado por curso credenciado pela CAPES. Os/as candidatos/as são submetidos/as a processo seletivo único.

Parágrafo único - Em caráter extraordinário, podem ser aceitos/as, como cursistas de Doutorado, candidatos/as selecionados/as em programas de agências de fomento e/ou em processos seletivos específicos estabelecidos a partir de sistemas de convênio interinstitucional, nacional ou internacional, devidamente aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 28 - O Colegiado estipulará o número de vagas a serem oferecidas para os Cursos de Mestrado e de Doutorado, em cada seleção, divulgando-o por meio de edital próprio.

Parágrafo único - O número de vagas definido levará em conta os limites máximos de orientandos/as por orientador/a estabelecidos pela CAPES, bem como a produção acadêmico-científica docente.

Art. 29 - A seleção para cada turma de Mestrado e de Doutorado é realizada por 2 (duas) Comissões específicas, uma para a seleção de turma de Mestrado e uma para seleção de turma de Doutorado, ambas indicadas pelo Colegiado, constituídas por, no mínimo, 3 (três) docentes das diferentes linhas de pesquisa e seus/suas respectivos/as suplentes, cabendo a um/uma deles/as a presidência, em cada Comissão.

Art. 30 - A seleção de candidatos/as para o Curso de Mestrado é fundamentada, pelo menos, nos seguintes itens:

a) análise prévia da documentação apresentada, de acordo com o especificado no Edital de

Seleção;

- b) resultado de 1 (uma) prova escrita, versando sobre temas relacionados à área de educação;
- c) análise de proposta preliminar de projeto de pesquisa;
- d) resultado de arguição realizada por docentes do Programa;
- e) análise de *curriculum vitae*;
- f) resultado de prova de 1 (uma) língua estrangeira, admitindo-se isenção para o caso de seleção realizada em até, no máximo, 4 (quatro) anos, ou comprovação de formação reconhecida em língua estrangeira;
- g) análise, quando for o caso, de documentação conforme a Lei de Cotas ou a que a substituir.

§ 1º - O/A candidato/a estrangeiro/a que ingressar por via de editais especiais (PEC-PG, OEA etc.), cuja língua materna não seja o Português, deverá realizar prova de idioma em Língua Portuguesa.

§ 2º - Se um/a candidato/a não for aprovado/a em prova de língua (nacional ou estrangeira) deverá realizar novo exame em, no máximo, 12 (doze) meses. Caso seja novamente reprovado/a, será desligado/a do Programa.

§ 3º - O exame de suficiência de língua(s) estrangeira(s) para candidatos/as oriundos/as de outros países será objeto de normativa própria do ProPEd.

Art. 31 - A seleção de candidatos/as para o Doutorado é fundamentada, pelo menos, nos seguintes itens:

- a) análise prévia da documentação apresentada;
- b) apresentação de um projeto de Tese, de *curriculum vitae* e de memorial;
- c) defesa do projeto de Tese realizada perante uma Comissão de Seleção;
- d) resultado de arguição realizada em concordância à defesa do projeto de Tese;
- e) análise de *curriculum vitae* e memorial;
- f) resultado de provas de 2 (duas) línguas estrangeiras, admitindo-se isenção para o caso de seleção realizada em até, no máximo, 4 (quatro) anos ou comprovação de formação reconhecida em línguas estrangeiras;
- g) análise, quando for o caso, de documentação, conforme a Lei de Cotas ou a que a substituir.

§ 1º - O/A candidato/a estrangeiro/a que ingressa por via de editais especiais (PEC-PG, OEA etc.), cuja língua materna não seja o Português, deverá realizar prova de idioma em Língua Portuguesa.

§ 2º - Se um/a candidato/a não for aprovado/a em prova de língua (nacional ou estrangeira) deverá realizar novo exame em, no máximo, 12 (doze) meses. Caso seja novamente reprovado/a, será desligado/a do Programa.

§ 3º - O exame de suficiência de língua(s) estrangeira(s) para candidatos/as oriundos/as de outros países será objeto de normativa própria do ProPEd.

Art. 32 - A forma específica de exame, as normas de avaliação, o peso relativo de cada uma das etapas da seleção, bem como o formato de cada uma delas ficarão a critério da Comissão de Seleção de cada concurso, sendo definidos em edital e sujeitos à aprovação pelo Colegiado.

Parágrafo único - Na análise da proposta preliminar do projeto de pesquisa para o Mestrado

e do projeto de Tese para o Doutorado, a Comissão de Seleção deve levar em consideração a articulação do trabalho proposto às linhas de pesquisa desenvolvidas no ProPEd.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 33 - Os/as candidatos/as selecionados/as para os Cursos de Mestrado e de Doutorado serão convocados/as à matrícula pela secretaria do ProPEd, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, segundo cronograma e documentação previstos pelo Edital de Seleção.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese um/a candidato/a aprovado/a poderá se manter matriculado/a concomitantemente em 2 (dois) programas de pós-graduação *stricto sensu* da UERJ, não importando o nível, devendo optar por um deles.

Art. 34 - Cada aprovado/a terá um/uma docente orientador/a, com a função de acompanhá-lo/a academicamente desde a matrícula no Programa, bem como orientá-lo/a na elaboração de sua Dissertação ou Tese.

§ 1º - A designação do/a orientador/a é feita a partir do concurso de seleção, em função do objeto de estudos a ser investigado como tema da Dissertação ou da Tese.

§ 2º - Em caráter excepcional, a mudança de orientador/a será autorizada, desde que aprovada pelo Colegiado, a partir de parecer acadêmico do/a orientador/a e do posicionamento da(s) linha(s) de pesquisa envolvida(s).

§ 3º - Em casos excepcionais, quando houver interface do estudo do/a orientando/a com temas afins, não afeitos à expertise do/a orientador/a, poderá ser designado para o/a estudante, pelo Colegiado, um/a coorientador/a que não seja docente do ProPEd. Este/a coorientador/a deverá pertencer a outro Programa credenciado pela CAPES ou atender aos critérios de credenciamento do ProPEd.

§ 4º - Um/a coorientador/a estrangeiro/a somente será aceito/a quando sua participação estiver prevista no âmbito de projeto de cooperação internacional e com acordos preestabelecidos.

§ 5º - Na composição das Comissões Examinadoras de Mestrado e de Doutorado, o/a coorientador/a será respectivamente o 4º (quarto) e o 6º (sexto) membros.

Art. 35 - Em cada período letivo, até a aprovação da Dissertação ou da Tese, o/a discente deverá efetuar sua inscrição em disciplinas e/ou demais atividades acadêmicas, de acordo com o calendário estabelecido pela Coordenação, atendendo a seu plano individual de estudos aprovado previamente por seu/a orientador/a.

§ 1º - A cada período letivo o/a discente matriculado/a no Curso de Mestrado pode cursar, no máximo, 16 (dezesseis) créditos.

§ 2º - O/A discente pode solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, desde que ainda não tenham sido cumpridas mais de 25% (vinte e cinco por cento) das respectivas cargas horárias, sendo considerado/a reprovado/a o/a discente que, após este limite, abandonar a disciplina ou atividade sem proceder ao seu cancelamento nas condições estipuladas neste artigo.

§ 3º - O/A discente pode solicitar a inclusão e/ou substituição das disciplinas ou atividades acadêmicas, desde que ainda não tenham sido cumpridas mais de 10% (dez por cento) de suas respectivas cargas horárias.

Art. 36 - É facultativa a inscrição em disciplinas - como alunos especiais - ou em atividades

acadêmicas do ProPED a discentes regularmente matriculados em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UERJ ou de outras instituições congêneres credenciadas pela CAPES.

Art. 37 - A critério do/a docente poderá haver inscrições isoladas de interessados/as não regularmente matriculados/as em outros programas de pós-graduação nas disciplinas oferecidas pelo Programa, até o limite máximo de 4 (quatro) inscrições por turma, obedecendo-se ao limite máximo de 25 (vinte e cinco) vagas por turma.

§ 1º - Salvo casos extraordinários autorizados pela CApA, o limite máximo de vagas para cada disciplina do ProPED é de 25 (vinte e cinco) por turma, e o limite mínimo é de 5 (cinco) por turma, com exceção dos Seminários de Pesquisa, nos quais se admite número inferior a este.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições isoladas em Seminários de Pesquisa.

Art. 38 - O/A discente pode cursar disciplinas ou realizar atividades acadêmicas fora da sede do Programa, no país, em cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, ou no exterior, em especial, discentes de Doutorado.

§ 1º - Para validação de seus créditos, essas atividades deverão ser homologadas pelo Colegiado a partir de um parecer do/a orientador/a e da CApA.

§ 2º - Ao/A discente de Mestrado e de Doutorado é permitido o aproveitamento de 4 (quatro) e 8 (oito) créditos, respectivamente, que tenham sido cursados em outros programas acadêmicos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, de acordo com a proposta curricular do Programa, e a partir de parecer da CApA, a ser homologado pelo Colegiado.

Art. 39 - Por ocasião da matrícula, o/a docente deve determinar o número de vagas a serem abertas em sua disciplina, não podendo este total ultrapassar os limites mínimo e máximo estabelecidos no Art. 37, exceto com autorização da CApA.

Art. 40 - O/A discente pode solicitar, por motivo excepcional e justificado, o trancamento de sua matrícula por, no máximo, 1 (um) semestre para o Mestrado, e 2 (dois) semestres, intercalados ou não, para o Doutorado, sendo o seu pedido julgado pelo Colegiado.

§ 1º - No caso de trancamento de matrícula, o período de integralização do Curso não é alterado, exceto no caso de licença maternidade ou por doença grave devidamente atestada por um médico.

§ 2º - O/A discente que ultrapassar o período de trancamento permitido pelo Colegiado será desligado/a do Curso e somente poderá ser matriculado/a novamente após novo processo de seleção.

§ 3º - Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre subsequente à seleção.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA, DURAÇÃO DOS CURSOS E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 41 - O Programa é centrado em atividades acadêmicas de pesquisa e formação de pesquisadores, estimulando metodologias, meios e técnicas inovadores e tecnológicos, assim como formação político-cultural.

Art. 42 - As disciplinas e demais atividades acadêmicas que compõem os Cursos do ProPED se organizam em 3 (três) categorias: obrigatórias gerais, obrigatórias da linha de pesquisa e eletivas, conforme os Anexos II e III desta Deliberação, realizadas somente pelo ProPED, em articulação com outro

Programa nacional reconhecido pela CAPES ou em articulação com instituições internacionais com as quais se mantenham parcerias.

§ 1º - Os/as orientandos/as de Mestrado e de Doutorado deverão cumprir estágio docente supervisionado no total de 15 (quinze) horas em, no mínimo, 1 (um) semestre para o Mestrado, e de 30 (trinta) horas em, no mínimo, 2 (dois) semestres para o Doutorado, sob supervisão de seu/a orientador/a.

§ 2º - Em função dos processos de internacionalização desenvolvidos pelo Programa e por disponibilidades abertas pelo uso da internet, é possível a realização de atividades acadêmicas e disciplinas conjuntas, em articulação com pesquisadores/as professores/as do exterior com os/as quais são mantidas parcerias.

Art. 43 - O período de integralização dos cursos tem duração diferenciada, computado a partir do início das atividades acadêmicas no ProPEd, até a aprovação da Dissertação ou Tese, em defesa pública.

§ 1º - Para finalização do Curso de Mestrado, é exigido um mínimo de 18 (dezoito) meses de Curso e um máximo de 30 (trinta) meses e, para o Doutorado, um mínimo de 30 (trinta) meses de Curso e um máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º - A concessão de bolsas atenderá aos prazos e regras das agências de fomento.

§ 3º - A critério do Colegiado e por indicação do/a orientador/a, em casos excepcionais, poderá ser concedida prorrogação do prazo de defesa da Tese ou Dissertação, sendo recomendado que este prazo não exceda 6 (seis) meses no Mestrado, e 1 (um) ano no Doutorado.

Art. 44 - A unidade base para a medida do trabalho acadêmico é o crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas.

Art. 45 - Para integralização dos Curso de Mestrado, o/a discente deve completar no mínimo 37 (trinta e sete) créditos e do Curso de Doutorado 54 (cinquenta e quatro) créditos, estabelecidos nas respectivas grades curriculares apresentadas nos Anexos II e III desta Deliberação.

§ 1º - A critério do/a orientador/a, o/a discente ingressante no Mestrado ou no Doutorado oriundo/a de outras áreas de conhecimento poderá cursar, sem direito a créditos, disciplinas de Graduação e do Mestrado, respectivamente, cujos conteúdos sejam considerados relevantes para o prosseguimento de estudos, simultaneamente às do próprio Curso.

§ 2º - O/A discente de Doutorado que não tenha cursado Graduação ou Mestrado na área de educação/ensino deverá cursar, como eletiva, a disciplina obrigatória geral do Mestrado: Pesquisas, conhecimentos, afetos e sentidos em educação.

Art. 46 - O/A discente que tenha cursado disciplinas isoladas no ProPEd, de acordo com o que determina o Art. 37 deste Regulamento, poderá solicitar, quando inscrito/a como aluno/a regular no Programa, a validação de créditos obtidos.

Parágrafo único - O prazo de validade dos créditos obtidos é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua obtenção até o início do primeiro semestre do/a discente no ProPEd.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 47 - A avaliação do desempenho acadêmico do/a discente constitui processo

permanente, a cargo dos/as docentes do ProPEd.

Art. 48 - O resultado da avaliação é expresso em grau numérico, compreendido em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), referindo-se a cada uma das disciplinas ou atividades acadêmicas, de acordo com o rendimento nelas evidenciado.

Art. 49 - Fará jus aos créditos o/a discente que obtiver, em cada disciplina ou atividade acadêmica, média igual ou superior a 7 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas ou atividades.

Art. 50 - A relação das notas finais dos/as discentes deve ser apresentada pelo/a docente à secretaria no prazo estabelecido pelo Colegiado.

Art. 51 - O/A discente somente pode repetir uma única vez cada disciplina ou atividade acadêmica em que tenha sido reprovado/a, implicando uma segunda reprovação no desligamento do Curso.

Art. 52 - Em casos excepcionais, a critério do/a docente e com autorização do Colegiado, ao/à discente que não entregar os trabalhos exigidos no prazo determinado pode ser atribuído o conceito I (incompleto) até um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do período, findo o qual perderá o direito ao crédito.

Art. 53 - É automaticamente desligado/a do ProPEd o/a discente que:

- a) for reprovado/a em 2 (duas) ou mais disciplinas e /ou outras atividades acadêmicas;
- b) não efetuar inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas por mais de 1 (um) semestre, sem estar gozando de trancamento de matrícula outorgado pelo Colegiado;
- c) não tenha seu projeto de Dissertação aprovado segundo critérios estabelecidos no Art. 55 deste Regulamento;
- d) não apresentar ao/à orientador/a, no prazo previsto pelo Colegiado, o material a ser encaminhado para Exame de Qualificação;
- e) for reprovado/a pela segunda vez no Exame de Qualificação do Curso de Doutorado, segundo critérios estabelecidos no Art. 58 deste Regulamento;
- f) exceder o período máximo para integralização do Curso, salvo os casos de prorrogação previamente aprovados pelo Colegiado.

CAPÍTULO V - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 54 - No prazo de 13 (treze) meses após o início do Curso, o/a mestrando/a deverá ter seu projeto de Dissertação aprovado pelo/a orientador/a e submetido à avaliação de outro/a docente do Programa ou de um/a docente externo/a ao Programa, seguindo critérios estabelecidos para participação em Comissão Examinadora de Mestrado.

§ 1º - O/A próprio/a orientador/a indica o nome do/a docente que examinará o projeto de Dissertação, tendo em vista a compatibilidade entre sua área de atuação e o tema da Dissertação.

§ 2º - Ao avaliar o projeto de Dissertação, o/a docente examinador/a deve levar em consideração a pertinência e adequação do tema à linha de pesquisa do/a mestrando/a, o rigor na discussão teórica, a adequação da metodologia proposta e a viabilidade de execução do projeto dentro dos prazos estabelecidos.

§ 3º - Em casos excepcionais, a critério do Colegiado e por indicação do/a orientador/a,

poderá ser concedida prorrogação do prazo para entrega do Projeto de Dissertação.

Art. 55 - Nesta avaliação, será emitido um dos seguintes pareceres:

- a) aprovado;
- b) aprovado com restrições;
- c) reprovado.

§ 1º - No caso de aprovado com restrições, o/a examinador/a deve indicar, por escrito, quais as mudanças necessárias, e o/a mestrando/a terá um prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para proceder às reformulações solicitadas, sendo o projeto, então, reencaminhado ao/a examinador/a, que emitirá novo parecer.

§ 2º - É permitido ao/a mestrando/a fazer até 2 (duas) reformulações do projeto. Caso não consiga aprovação depois da segunda reformulação, seu projeto é considerado reprovado. Se ainda houver tempo hábil para integralização do Curso, conforme estipulado no Art. 43 deste Regulamento, o/a mestrando/a poderá elaborar novo projeto, caso contrário, será automaticamente desligado/a do Curso.

Art. 56 - No prazo de 26 (vinte e seis) meses a partir do início das atividades do Curso, o/a doutorando/a deve ser submetido a um Exame Público de Qualificação sobre o desenvolvimento de sua Tese.

Art. 57 - A Comissão Examinadora para o Exame de Qualificação é constituída por 3 (três) docentes, incluindo-se o/a orientador/a, sendo, pelo menos, 1 (um) dos membros externo ao quadro docente da UERJ.

Parágrafo único - Para integrar uma Comissão Examinadora do Exame de Qualificação de Tese, o/a docente externo/a tem de pertencer ou ter pertencido ao quadro de um programa de pós-graduação credenciado pela CAPES e demonstrar produção acadêmico-científica na área em referência.

Art. 58 - Para o/a doutorando/a ser aprovado/a no Exame de Qualificação, o material apresentado deve evidenciar a profundidade do referencial teórico, a adequação da metodologia proposta e a viabilidade de conclusão da pesquisa nos prazos estabelecidos.

§ 1º - O/A doutorando/a que não for aprovado/a no Exame de Qualificação deverá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 6 (seis) meses após o primeiro, sem que haja alteração no prazo de defesa.

§ 2º - O/A doutorando/a que for reprovado/a no segundo Exame de Qualificação está automaticamente desligado/a do Curso, perdendo o direito de apresentar e defender a Tese.

§ 3º - Em casos excepcionais, a critério do Colegiado e por indicação do/a orientador/a, poderá ser concedida prorrogação do prazo para entrega do Projeto de Tese.

CAPÍTULO VI - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 59 - Para inscrever sua Dissertação ou Tese para defesa, o/a discente de Mestrado ou Doutorado deve preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado/a no Programa;
- b) ter cumprido todos os créditos referentes às atividades acadêmicas, salvo os referentes à elaboração de Dissertação ou Tese;
- c) ter seu projeto de Dissertação do Mestrado ou Exame de Qualificação do Doutorado

aprovado.

Parágrafo único - Para proceder à marcação da defesa, o/a mestrando ou o/a doutorando/a, com anuência do/a orientador/a, deve encaminhar à CApA ficha de solicitação de Comissão Examinadora, devidamente preenchida pelo/a doutorando/a, no prazo determinado pelo Colegiado.

Art. 60 - A Dissertação ou Tese é apreciada por uma Comissão Examinadora composta por docentes detentores/as do grau mínimo de Doutor/a, escolhida com base em critérios de qualificação definidos previamente pelo Colegiado, indicada pelo/a orientador/a e aprovada pelo Colegiado.

a) a Comissão Examinadora de Dissertação é constituída por 3 (três) membros, incluindo o/a orientador/a, que a presidirá;

b) a Comissão Examinadora de Tese é constituída por 5 (cinco) membros, incluindo o/a orientador/a, que a presidirá.

§ 1º - Pelo menos 1 (um) dos/as integrantes da Comissão Examinadora de Dissertação e 2 (dois) dos/as integrantes da Comissão Examinadora de Tese não podem pertencer aos quadros funcionais (ativos ou aposentados) da UERJ, nem serem, na ocasião, professores/as visitantes nesta Instituição.

§ 2º - 2 (dois) suplentes (um/a pertencente aos quadros funcionais e outro/a não pertencente) serão indicados para a Comissão Examinadora, observadas as mesmas exigências quanto à titulação e afiliação institucional dos/as examinadores/as titulares. Suplentes participarão, em caso de força maior, da defesa da Dissertação ou da Tese.

§ 3º - Para integrar uma Comissão Examinadora de Dissertação e Tese, o/a docente deve, preferencialmente, integrar programa de pós-graduação credenciado pela CAPES.

§ 4º - Em situações excepcionais, de acordo com especificidades do trabalho a ser avaliado, é admitido docente avaliador/a não integrante de programa de pós-graduação, desde que demonstre produção acadêmico-científica na área em referência.

Art. 61 - A defesa da Dissertação ou Tese, realizada em sessão pública presencial, remota ou híbrida, amplamente divulgada pela Coordenação, compreende as seguintes etapas:

a) abertura dos trabalhos e instalação da Comissão Examinadora, pelo/a presidente da Comissão;

b) exposição, pelo/a candidato/a, de síntese do trabalho da Dissertação ou Tese, no tempo previamente definido pelo/a orientador/a;

c) arguição do/a candidato/a pelos/as examinadores/as, com resposta do/a candidato/a a cada examinador/a;

d) reunião da Comissão Examinadora para atribuição do parecer final;

e) proclamação do resultado, com breve parecer circunstanciado indicando: aprovada, aprovada com restrições ou reprovada.

Art. 62 - No caso de aprovação com restrições por parte da Comissão Examinadora, que redunde em exigência de alteração da Dissertação ou Tese, esta deverá registrar em ata as alterações devidas e caberá ao/à aluno/a cumprir as exigências, dentro do prazo estipulado pela Comissão Examinadora, que não poderá exceder 90 (noventa dias), findo o qual o/a estudante deixa de fazer jus ao diploma.

Art. 63 - Após a defesa, o/a candidato/a aprovado/a tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega da versão final, cumprindo no texto as normas estabelecidas pela UERJ, verificáveis pela Biblioteca, além de enviar por *e-mail* a versão em PDF de sua Tese ou Dissertação.

Parágrafo único - O/A orientador/a, assessorado/a pela secretaria do Programa, é o/a

responsável pelo fiel cumprimento das exigências da Comissão Examinadora, observando o prazo estipulado no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII - DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 64 - O/a discente de Mestrado que obtiver aprovação na apresentação e defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos universitários em vigor, recebe o título de Mestre em Educação.

Art. 65 – O/A discente de Doutorado que obtiver aprovação na apresentação e defesa de sua Tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos universitários em vigor, recebe o título de Doutor em Educação.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 - Os atos necessários ao cumprimento da presente Deliberação cabem ao/à Coordenador/a Geral do ProPEd.

Art. 67 - Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESTRUTURA CURRICULAR DO MESTRADO ACADÊMICO

DISCIPLINAS/ATIVIDADES	TOTAL DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS COMUNS		
Pesquisas, conhecimentos, afetos e sentidos em educação	04	60
Estágio docente I	01	15
Seminário de Pesquisa I	04	60
Seminário de Pesquisa II	04	60
Seminário de Pesquisa III (complementar)	02	30
Seminário de Pesquisa IV (complementar)	02	30
Seminário de Elaboração de Dissertação de Mestrado I	04	60
Seminário de Elaboração de Dissertação de Mestrado II (complementar)	04	60
Seminário de Elaboração de Dissertação de Mestrado III (complementar)	02	30
Subtotal	21	315
OBRIGATÓRIA DA LINHA DE PESQUISA COTIDIANOS, REDES EDUCATIVAS E PROCESSOS CULTURAIS		

Redes educativas e culturais, cotidianos e currículos	04	60
Subtotal	04	04
OBRIGATÓRIA DA LINHA DE PESQUISA CURRÍCULO: SUJEITOS, CONHECIMENTO E CULTURA		
Pensamento curricular	04	60
Subtotal	04	04
OBRIGATÓRIA DA LINHA DE PESQUISA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E PROCESSOS EDUCACIONAIS		
Processos de inclusão e exclusão escolar	04	60
Subtotal	04	04
OBRIGATÓRIA DA LINHA DE PESQUISA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO		
Infância, Juventude e Educação	04	60
Subtotal	04	04
OBRIGATÓRIA DA LINHA DE PESQUISA INSTITUIÇÕES, PRÁTICAS EDUCATIVAS E HISTÓRIA		
Estudos avançados em História da Educação I	04	60
Subtotal	04	04
OBRIGATÓRIA DA LINHA DE PESQUISA GÊNERO, RAÇA E INTERSECCIONALIDADES		
Gênero, interseccionalidades, equidade e políticas de formação I	04	60
Subtotal	04	04

DISCIPLINAS ELETIVAS		
Atividades Programadas I	02	30
Atividades Programadas II	02	30
Avaliação na/da educação infantil: diálogos entre práticas cotidianas, políticas de avaliação da educação básica e a questão da qualidade	04	60
Cibercultura e Educação	04	60
Contemporaneidade, imagens e sons: expressões curriculares	04	60
Corpos, gêneros e sexualidades	04	60
Cotidianos e(m) narrativas	04	60
Culturas Juvenis	04	60
Currículo, cultura e diferença	04	60
Currículo e avaliação	04	60
Currículo e docência	04	60
Currículo: performatividade e diferença	04	60
Diversidade no processo educacional	04	60
Educação continuada: da inclusão ao aprender por toda a vida	04	60
Educação, viagens e viajantes	04	60
Ensino de matemática em seus aspectos históricos	04	60
Estética, currículo e cotidianos	04	60
Feminização da profissão docente	04	60
Formação docente inicial e continuada na perspectiva da educação inclusiva	04	60
Fotografias miúdas: etnografias e audiovisuais nas pesquisas com crianças	04	60
Fracasso Escolar na perspectiva da Educação Inclusiva	04	60
Gênero, interseccionalidades, equidade e políticas de formação II	04	60
História e Historiografia da Educação	04	60

Identidade, cultura e diversidade nos modos de produção de linguagem	04	60
Infância, juventude e autores clássicos	04	60
Infância, impressos e História da Educação	04	60
Infâncias e filosofias	04	60
Infâncias e interseccionalidades	04	60
Intelectualidades plurais: mulheres, negros e indígenas na escrita da História da Educação	04	60
(In)visibilidade da infância na sociedade contemporânea	04	60
Juventude, cibercultura e educação	04	60
Movimentos sociais, direitos culturais e educativos e democratização da sociedade	04	60
Mulheres e interseccionalidades	04	60
Novas epistemologias e contemporaneidade e culturais, cotidianos e currículos	04	60
Paulo Freire: amor, vida e política	04	60
Pensamento pedagógico e “espaços-tempos” da escola e outras redes educativas	04	60
Políticas de currículo	04	60
Práticas baseadas em evidências em Comunicação Aumentativa e Alternativa	04	60
Princípios teórico-metodológicos da pesquisa em educação inclusiva	04	60
Questões teórico-epistemológicas de pesquisas <i>nosdoscom</i> os cotidianos	04	60
Questões teórico-metodológicas da pesquisa com crianças/infâncias e com jovens/juventudes	04	60
Saberes afrodiaspóricos, história e educação	04	60
Teóricas negras, educação e interseccionalidade	04	60
Tópicos especiais	04	60
Subtotal	08	120
DISSERTAÇÃO	04	60
Subtotal	12	180
Total	37	555

ANEXO III

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESTRUTURA CURRICULAR DO DOUTORADO

DISCIPLINAS/ATIVIDADES	TOTAL DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS COMUNS		
Estágio Docente I	01	15
Estágio Docente II	01	15
Seminário de Pesquisa V	04	60
Seminário de Pesquisa VI	04	60
Seminário de Pesquisa VII	04	60

Seminário de Pesquisa VIII	04	60
Seminário de Pesquisa IX (complementar)	02	30
Seminário de Pesquisa X (complementar)	02	30
Seminário de Elaboração de Tese de Doutorado I	04	60
Seminário de Elaboração de Tese de Doutorado II	04	60
Seminário de Elaboração de Tese de Doutorado III	04	60
Seminário de Elaboração de Tese de Doutorado IV	04	60
Seminário de Elaboração de Tese de Doutorado V (complementar)	02	30
Seminário de Elaboração de Tese de Doutorado VI (complementar)	02	30
Subtotal	34	510
OBRIGATÓRIAS DA LINHA DE PESQUISA COTIDIANOS, REDES EDUCATIVAS E PROCESSOS CULTURAIS		
Questões teórico-epistemológicas de pesquisas <i>nosdosc</i> os cotidianos	04	60
Subtotal	04	60
OBRIGATÓRIAS DA LINHA DE PESQUISA CURRÍCULO: SUJEITOS, CONHECIMENTO E CULTURA		
Teorias de Currículo	04	60
Subtotal	04	60
OBRIGATÓRIAS DA LINHA DE PESQUISA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E PROCESSOS EDUCACIONAIS		
Fundamentos e crítica da educação: diversidade na perspectiva inclusiva	04	60
Subtotal	04	60
OBRIGATÓRIAS DA LINHA DE PESQUISA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO		
Infância, Juventude e Educação	04	60
Subtotal	04	60
OBRIGATÓRIAS DA LINHA DE PESQUISA INSTITUIÇÕES, PRÁTICAS EDUCATIVAS E HISTÓRIA		
Estudos avançados em História da Educação II	04	60
Subtotal	04	60
OBRIGATÓRIA DA LINHA DE PESQUISA GÊNERO, RAÇA E INTERSECCIONALIDADES		
Gênero, interseccionalidades, equidade e políticas de formação II	04	60
Subtotal	04	60

DISCIPLINAS ELETIVAS		
Atividades programadas III	02	30
Atividades programadas IV	02	30
Avaliação na/da educação infantil: diálogos entre práticas cotidianas, políticas de avaliação da educação básica e a questão da qualidade	04	60
Cibercultura e Educação	04	60
Contemporaneidade, imagens e sons: expressões curriculares	04	60
Corpos, gêneros e sexualidades	04	60
Cotidianos e(m) narrativas	04	60
Culturas Juvenis	04	60
Currículo, cultura e diferença	04	60
Currículo e avaliação	04	60

Currículo e docência	04	60
Currículo: performatividade e diferença	04	60
Diversidade no processo educacional	04	60
Educação continuada: da inclusão ao aprender por toda a vida	04	60
Educação, viagens e viajantes	04	60
Ensino de matemática em seus aspectos históricos	04	60
Estética, currículo e cotidianos	04	60
Feminização da profissão docente	04	60
Formação docente inicial e continuada na perspectiva da educação inclusiva	04	60
Fotoetnografia miúda: etnografias e audiovisuais nas pesquisas com crianças	04	60
Fracasso Escolar na perspectiva da Educação Inclusiva	04	60
Gênero, interseccionalidades, equidade e políticas de formação I	04	60
História e Historiografia da Educação	04	60
Identidade, cultura e diversidade nos modos de produção de linguagem	04	60
Infância, juventude e autores clássicos	04	60
Infância, impressos e História da Educação	04	60
Infâncias e filosofias	04	60
Infâncias e interseccionalidades	04	60
Intelectualidades plurais: mulheres, negros e indígenas na escrita da História da Educação	04	60
(In)visibilidade da infância na sociedade contemporânea	04	60
Juventude, cibercultura e educação	04	60
Movimentos sociais, direitos culturais e educativos e democratização da sociedade	04	60
Mulheres e interseccionalidades	04	60
Novas epistemologias e contemporaneidade e culturais, cotidianos e currículos	04	60
Paulo Freire: amor, vida e política	04	60
Pensamento Curricular	04	60
Pensamento pedagógico e <i>'espaçotempos'</i> da escola e outras redes educativas	04	60
Pesquisas, conhecimentos, afetos e sentidos em educação	04	60
Políticas de currículo	04	60
Práticas baseadas em evidências em Comunicação Aumentativa e Alternativa	04	60
Princípios teórico-metodológicos da pesquisa em educação inclusiva	04	60
Processos de inclusão e exclusão escolar	04	60
Questões teórico-metodológicas da pesquisa com crianças/infâncias e com jovens/juventudes	04	60
Redes educativas e culturais, cotidianos e currículos	04	60
Saberes afrodiáspóricos, história e educação	04	60
Teóricas negras, educação e interseccionalidade	04	60
Tópicos especiais	04	60
	Subtotal	08 120
	TESE	04 60
	Subtotal	12 180
	Total	54 750

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTES

Art. 1º - Os critérios do presente Anexo devem balizar as decisões do Colegiado sobre processos de credenciamento, recredenciamento e desc credenciamento.

§ 1º - Os critérios definidos pelo ProPEd devem ser balizados pelos critérios de produção científica definidos pela Área de Educação para o quadriênio anterior.

§ 2º - Será considerada a última classificação dos periódicos publicizada na Plataforma Qualis ou critério equivalente a ser adotado no futuro pela CAPES para avaliação dos periódicos.

Art. 2º - As solicitações de credenciamento são recebidas em fluxo contínuo, mas, para participar do processo seletivo do ano em curso, a solicitação deve ser encaminhada até a data definida pelo Colegiado e tornada pública no site do ProPEd. Esta solicitação deve ser encaminhada à Coordenação do ProPEd acompanhada da seguinte documentação:

I. Carta solicitando credenciamento com indicação da linha de pesquisa;

II. Projeto de Pesquisa;

III. Link do Currículo *Lattes* com a devida comprovação;

IV. Artigos aceitos para publicação poderão ser considerados, desde que acompanhados pela carta de aceite/e-mail do/a editor/a do periódico;

V. Apenas para credenciamento de novos/as docentes será considerada a produção em coautoria com docentes do ProPEd.

Art. 3º - Cabe à Comissão de Avaliação verificar se o/a candidato/a atende aos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º deste Anexo.

Art. 4º - Após aprovação da Comissão de Avaliação, o Projeto de Pesquisa do candidato será encaminhado à Coordenação de Linha que deverá designar 2 (dois/duas) pareceristas (um/a interno/a e outro/a externo/a à linha) para apreciação e elaboração de parecer que será apresentado ao Colegiado para apreciação.

Art. 5º - Docentes ingressantes poderão oferecer até 2 (duas) vagas de Mestrado no processo seletivo do ano subsequente.

Art. 6º - Docentes ingressantes que possuam defesa concluída de Mestrado, no momento de aprovação do credenciamento, poderão oferecer vaga de Doutorado.

Art. 7º - Todos os docentes do Programa devem passar por um processo de recredenciamento no primeiro ano de cada quadriênio de avaliação da CAPES.

a) estarão aptos/as a oferecer vagas no quadriênio os/as docentes que tiverem alcançado a pontuação de corte estabelecida para programa de excelência (notas 6 e 7) no quadriênio anterior.

b) os/as docentes que não alcançarem a pontuação de corte a que se refere a alínea anterior passarão a ser docentes colaboradores/as e só poderão voltar a oferecer vagas depois de alcançarem a pontuação de corte estabelecida para programa de excelência (notas 6 e 7) no quadriênio anterior, considerados os 4 (quatro) últimos anos.

c) cabe a cada linha de pesquisa acompanhar, anualmente, a produção qualificada dos/as docentes, de forma a estabelecer estratégias para que todos/as possam alcançar a pontuação de corte. O

resultado desse acompanhamento deve ser discutido na linha e encaminhado à Coordenação.

Art. 8º - A oferta de vagas não pode comprometer o número máximo de orientandos por orientador definido pela CAPES.

Parágrafo único - O número máximo de orientandos/as a que se refere o Art. 7º inclui possíveis orientações desenvolvidas em outros PPGs caso o/a docente seja credenciado em 2 (dois) ou mais Programas.

Art. 9º - O desligamento de docentes poderá acontecer nas seguintes situações:

- a) manifestação do/a próprio/a;
- b) no caso de não atender aos critérios de recredenciamento, sem justificativas, ao longo de 1 (um) quadriênio;
- c) as justificativas que dizem respeito às alíneas anteriores serão analisadas pelo Colegiado.

Parágrafo único - Licença médica e/ou maternidade são consideradas justificativas procedentes, cabendo ao Colegiado avaliar como contabilizar a produção docente.



Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva, Reitor(a)**, em 31/03/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **93160788** e o código CRC **1B8E507B**.

Referência: Processo nº SEI-260007/054432/2023

SEI nº 93160788

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>